



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/DEDEV-DIFIA/2018

**Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após o início da obrigatoriedade do envio das informações, via sistema informatizado, de receituários agronômicos além do controle de entradas e saídas de agrotóxicos em Santa Catarina.**

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11.069/98 e do Decreto Estadual 1.331/17 que dispõe sobre a fiscalização de Agrotóxico no Estado de Santa Catarina e assim CONSIDERANDO:

1. Que no dia 17 de outubro de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado de SC o Decreto Estadual 1.331/17 que Regulamenta a Lei nº 11.069 de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências;
2. Que dia 12 de novembro de 2018 iniciou-se a obrigatoriedade de envio das informações, via sistema informatizado, dos receituários agronômicos por parte dos profissionais emissores e das entradas e saídas de agrotóxicos por parte dos comerciantes e armazenadores registrados junto à CIDASC;
3. Que nem todos os profissionais, comerciantes e armazenadores conseguiram se adequar aos sistemas no prazo previsto e conseqüentemente, não estão realizando o envio das informações obrigatórias;
4. Que o Capítulo VIII do Decreto 1.331/17 trata do Armazenamento e do Comércio define em seus Art. 27 e Art. 28:

***Art. 27. A comercialização de agrotóxicos e afins de uso agrícola somente poderá ser feita mediante apresentação da receita agronômica, devendo constar o número da receita e o número do lote de fabricação dos agrotóxicos na respectiva NF de venda.***

***§ 1º Fica dispensada a exigência da receita agronômica de que trata o caput deste artigo quando se tratar de venda de***

*agrotóxicos e afins de uso agrícola destinada a estabelecimentos comerciais e armazenadores registrados na CIDASC.*

*§ 2º Fica vedada a comercialização de agrotóxicos e afins a estabelecimentos comerciais e armazenadores não registrados na CIDASC.*

*§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá constar no corpo da NF, de venda ou transferência, o número do registro na CIDASC do estabelecimento de destinação, bem como o número do lote de fabricação dos respectivos agrotóxicos e afins.*

**Art. 28. O comerciante de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverá se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC.**

*§ 1º O sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC mencionado no caput deste artigo é um sistema disponível aos comerciantes registrados na CIDASC e acessível pela internet, compondo banco de dados associado ao cadastro estadual de agrotóxicos e afins, cujas informações são sigilosas e de uso exclusivo da CIDASC.*

*§ 2º O comerciante deverá atualizar, por meio do sistema mencionado no caput deste artigo, até o primeiro dia útil de cada semana, as informações relativas às aquisições e vendas de agrotóxicos e afins de uso agrícola.*

5. Que o Capítulo IX do Decreto 1331/17 que trata da Receita Agronômica define em seu Art. 32 § 5º:

*Art. 32. Os agrotóxicos e afins de uso agrícola deverão ser comercializados aos usuários por meio da apresentação da*

*receita agrônômica, emitida por profissional legalmente habilitado.*

***§ 5º O profissional responsável pela emissão deverá enviar à CIDASC, até o primeiro dia útil de cada semana, por meio do sistema informatizado de controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos, as informações constantes da receita agrônômica, sendo estas de caráter sigiloso e de uso exclusivo da CIDASC***

6. Que já encontra-se disponível aos profissionais, comerciantes e armazenadores de agrotóxicos, o módulo movimentação de agrotóxicos e de receituário agrônômico junto ao SIGEN+, bem como a possibilidade da integração de sistemas via Web Service para o módulo Receituário Agrônômico e módulo Entrada e Saída de Agrotóxicos.
  - 6.1. Informações e orientação para integração dos sistemas com os módulos Receituário Agrônômico e Entrada e Saída de Agrotóxicos podem ser acessados no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/> e,
7. Que a falta de envio das informações do Receituário, por parte dos emissores de receita, e da Nota Fiscal, por parte das empresas, caracteriza uma não conformidade, passível de sanções administrativas previstas no regulamento.

Neste contexto, o DEDEV

RESOLVE:

1. Determinar que:
  - 1.1. **Deverão ser notificados, concedendo um prazo até a data de 04 de março de 2019, para que viabilizem a integração dos sistemas, e/ou informem via SIGEN + as informações obrigatórias previstas em regulamento** os estabelecimentos comerciais e armazenadores de agrotóxicos registrados na CIDASC e profissionais emissores de receituário agrônômico que, não estiverem cumprindo as obrigações legais de envio das informações via sistemas informatizados:
2. Encaminhar, conforme Anexo I e II, os modelos de ofício e notificação aos armazenadores e comerciantes de agrotóxicos, bem como aos profissionais que não estiverem cumprindo as obrigações legais de envio das informações **via sistema**



**informatizado de envio de informações de receituários agronômicos e do controle de entradas e saídas de agrotóxicos.** Este podendo ser entregue pessoalmente ou via Correios, com aviso de recebimento (AR).

3. Que, enquanto não estiver disponível a ferramenta para emissão do relatório, a DIFIA disponibilizará semanalmente, a lista de estabelecimentos e profissionais que não estiverem cumprindo com as obrigações.

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Ricardo Miotto Ternus

Gestor DEDEV

Matheus Mazon Fraga

Gestor DIFIA

Mario A. A. Verissimo

Resp. Cadastro de Agrotóxicos

---

**Modelo - Movimentação de agrotóxicos**

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - C.P. 256 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
[www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br) - E-mail: [seger@cidasc.sc.gov.br](mailto:seger@cidasc.sc.gov.br)



Ofício nº XXX/2018.

\_\_\_\_\_, 14 de novembro de 2018.

À

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/SC

**Assunto: Encaminhamento de notificação relativa ao não atendimento da obrigação legal de envio das informações, via SIGEN+, da movimentação de Entrada e Saída de Agrotóxicos pelos estabelecimentos registrados junto à CIDASC.**

Cumprimentando-lhe cordialmente, vimos comunicar que não constatamos por vossa parte, o envio da movimentação de Entrada e Saída de Agrotóxicos via SIGEN +. Por isso estamos encaminhando notificação (em anexo), concedendo-lhe prazo, a partir do recebimento desta, para que se inicie o envio das mesmas, objetivando o atendimento da legislação em vigor.

**A obrigatoriedade, conforme comunicação prévia, iniciou-se a partir de 12 de novembro de 2018**, em conformidade com o Decreto Estadual 1331/17 o qual Regulamenta a Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe, dentre outras providências, sobre o comércio e armazenamento de **agrotóxicos** no território do Estado de Santa Catarina e de acordo com o Art 28 deste decreto que trata:

*Art. 28. O comerciante de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverá se adequar e utilizar o sistema informatizado para controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos e afins da CIDASC.*

Informações e orientação para integração dos sistemas com o módulo Entrada e Saída de Agrotóxicos pode ser acessada no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/>

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Gestor Regional Cidasc

### **Modelo - Receituário Agrônômico**

Ofício nº XXX/2018.

\_\_\_\_\_, 14 de novembro de 2018.



À

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/SC

**Assunto:** Encaminhamento de notificação, relativa ao não atendimento da obrigação legal de envio das informações, via SIGEN +, dos **Receituários Agronômicos pelos profissionais emissores.**

Cumprimentando-lhe cordialmente, vimos comunicar que não constatamos por vossa parte, o envio das informações dos Receituários Agronômicos via SIGEN +. Por isso estamos encaminhando notificação, concedendo-lhe prazo, a partir do recebimento desta, para que se inicie o envio das mesmas, objetivando o atendimento da legislação em vigor.

**A obrigatoriedade, conforme comunicação prévia, iniciou-se a partir de 12 de novembro de 2018**, em conformidade com o Decreto Estadual 1.331/17 o qual Regulamenta a Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe, dentre outras providências, sobre o comércio e armazenamento de **agrotóxicos** no território do Estado de Santa Catarina de acordo com o Art. 32 § 5º deste decreto que trata:

*Art. 32 § 5º O profissional responsável pela emissão deverá enviar à CIDASC, até o primeiro dia útil de cada semana, por meio do sistema informatizado de controle de estoque, comercialização e uso de agrotóxicos, as informações constantes da receita agronômica, sendo estas de caráter sigiloso e de uso exclusivo da CIDASC.*

Informações e orientação para integração do sistema com o módulos Receituário Agronômico pode ser acessados no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/>

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Gestor Regional Cidasc

Modelo Notificação – Movimentação



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
Gerência de Fiscalização de Insumos Agrícolas – GEFIA  
Gerência de Defesa Sanitária Vegetal – GEDEV

Limpar

Início Anterior Próxima

## NOTIFICAÇÃO Nº

### DADOS DO NOTIFICADO

NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ
ENDEREÇO		NUMERO
BAIRRO / COMUNIDADE	MUNICÍPIO	CEP

CORRIGIR no prazo de  dias, a contar da data de recebimento desta notificação, a(s) irregularidade(s) sobre a ocorrência abaixo especificada:

### DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Com base na Lei Estadual 11069/98 e em seu Decreto Regulamentador, fica o interessado acima citado, a iniciar, até a data limite de 04 de março de 2019, o envio das informações sobre a movimentação de agrotóxicos ( visando atender o previsto no Decreto Estadual 1331/17 Art. 27 e Art. 28.

O envio das informações de movimentação de agrotóxicos podem ser feitas diretamente na tela - Movimentação de agrotóxicos - no sistema SIGEN+, disponível em [www.sigencidasc.sc.gov.br](http://www.sigencidasc.sc.gov.br), e podendo ser acessado pelos perfis Responsável Técnico e Legal.

Outra forma de envio das informações, pode ser feita através de integração de sistemas, sendo que, informações e orientação para integração dos sistemas com o módulo Entrada e Saída de Agrotóxicos podem ser acessadas no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos/>

Lembramos que o não atendimento dessa notificação, sujeita o interessado ao disposto na legislação, mais especificamente, ao Decreto Estadual 1331/17 Art. 44 / Art. 51 inciso XV e Art 56 inciso III.

Modelo Notificação – Receituário Agrônomo



Imprimir



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
Gerência de Fiscalização de Insumos Agrícolas – GEFIA  
Gerência de Defesa Sanitária Vegetal – GEDEV

Limpar

Início Anterior Próxima

**NOTIFICAÇÃO Nº**

**DADOS DO NOTIFICADO**

NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ
ENDEREÇO		NUMERO
BAIRRO / COMUNIDADE	MUNICIPIO	CEP

CORRIGIR no prazo de \_\_\_ dias, a contar da data de recebimento desta notificação, a(s) irregularidade(s) sobre a ocorrência abaixo especificada:

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

*Com base na Lei Estadual 11069/98 e em seu Decreto Regulamentador, fica o interessado acima citado, a iniciar, até a data limite de 04 de março de 2019, o envio das informações sobre o conteúdo dos respectivos receituários agrônômicos por vossa pessoa emitidos, visando atender o previsto no Decreto Estadual 1331/17 Art. 32 § 5º.*

*A confecção de forma gratuita e/ou envio das informações sobre os receituários agrônômicos, podem ser feitas diretamente na tela - Receituário Agrônômico - no sistema SIGEN+, disponível em [www.sigen.cidasc.sc.gov.br](http://www.sigen.cidasc.sc.gov.br), e podendo ser acessado pelo perfil Responsável Técnico.*

*Outra forma de envio das informações, pode ser feita através de integração de sistemas, sendo que, informações e orientação para integração do sistema com o módulo Receituário Agrônômico pode ser acessados no link: <http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/documentos>*

*Lembramos que o não atendimento dessa notificação, sujeita o interessado ao disposto na legislação, mais especificamente, ao Decreto Estadual 1331/17 Art. 44 / Art. 51 inciso XV e Art 56 inciso III.*